



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA**

**GEIZILLY LARRAINY DE MOURA CORRÊA**

**AS FORMAS DE VIOLÊNCIA ENTRE PARCEIROS ÍNTIMOS NO  
BRASIL, UMA REVISÃO BIBLIOGRÁFICA DA LITERATURA  
CIENTÍFICA**

**PARNAÍBA – PI  
2023**

**GEIZILLY LARRAINY DE MOURA CORRÊA**

**AS FORMAS DE VIOLÊNCIA ENTRE PARCEIROS ÍNTIMOS NO  
BRASIL, UMA REVISÃO BIBLIOGRÁFICA DA LITERATURA  
CIENTÍFICA**

Artigo apresentado ao curso de Graduação em Psicologia da Universidade Federal do Delta do Parnaíba como requisito para a aprovação na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II.

Orientadora: Prof. Dra. Sandra Elisa de Assis Freire

**PARNAÍBA – PI**  
**2023**

## Introdução

O Brasil ocupa o posto de sétimo lugar no ranking mundial dos países com mais crimes praticados entre parceiros íntimos. A 9ª edição da Pesquisa Nacional Sobre Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher (2021) mostra que o percentual de brasileiros que conhecem ao menos uma mulher vítima de violência doméstica é de 68% da população abordada. Em 2019, cerca de 3.737 mulheres foram assassinadas em decorrência de violência doméstica, com agravante dos dados nos anos seguintes, devido à pandemia causada pelo novo Corona vírus - período em que as mulheres estavam confinadas com os seus agressores -. Durante a pandemia, houve relato de que as agressões percebidas pelas sobreviventes eram mais frequentes e que tais ofensas se tornaram cada vez mais graves (Atlas Da Violência, 2021).

Os atos de violência contra a mulher estão previstos pela Lei desde 2006, na Lei nº11.340, conhecida como a Lei Maria da Penha. Sua criação data de apenas dezesseis anos, e embora seja referência internacional, ainda carece de atenção da literatura científica e das políticas públicas nacionais (Lisboa & Zucco, 2022). Devido a essa carência investigativa, nos deparamos com a dificuldade quanto a identificação da violência tanto pelas sobreviventes quanto pelos serviços interventivos, resultando no prejuízo ou enviesamento dos dados de pesquisas sobre incidência e prevalência do fenômeno da violência entre parceiros íntimos (Gadoni Costa, Lila Maria, Dell'Anglio & Débora Dalbosco, 2009).

A Pesquisa Nacional Sobre Violência Doméstica (2021) aponta que 47% das brasileiras acreditam que a Lei nº 11.340 as assiste "em partes" e 22% acreditam que não estão assistidas pelos mecanismos de proteção vigentes. Somente 30% creem no caráter protetivo e restaurador da lei, o que, de acordo com os dados coletados, também se deve ao fato de que muitas mulheres não reconhecem que ofensas como insultos, humilhação diante outras pessoas, falsas acusações, gritar ou quebrar objetos, se configuram como práticas de violência, de modo que tais mulheres por vezes não se percebem como vivendo um relacionamento ofensivo.

Nesta narrativa, utilizou-se a temática “violência contra a mulher em ambiente doméstico por parceiro íntimo”. São reconhecidas como formas da violência doméstica contra a mulher pela Lei nº11.340/2006: a Violência Física - conduta que atenta contra a integridade ou a saúde corporal da mulher-, a Violência Psicológica - conduta caracterizada por humilhar, ameaçar, discriminar, isolar do convívio social, controlar e rejeitar a mulher -, a Violência Sexual - conduta que constranja a mulher a presenciar, manter ou participar de relação sexual não consentida através de uso da força bruta, intimidação, ameaça ou coerção -, a Violência Moral - se caracteriza por desmoralizar a mulher -, e a Violência Patrimonial - praticada quando

o agressor usa de retenção, subtração, destruição parcial ou total de bens, valores, documentos, direitos e recursos econômicos de titularidade da mulher (Brasil, 2006).

O fenômeno da violência contra a parceiro íntimo está relacionado a fatores de riscos e principalmente a questões de gênero que dizem respeito a hierarquia entre homens e mulheres na história cultural da sociedade (Ludermir & Souza, 2021). A violência doméstica está vinculada à violência intrafamiliar e também a violência de gênero, usualmente praticada por pessoas próximas e por pessoas do convívio familiar (Miura, 2018). Deste modo, entende-se sobre a violência doméstica qualquer tipo de abuso físico, sexual, de caráter psicológico e patrimonial praticado ou por parceiro íntimo ou qualquer membro da família da sobrevivente (Romeiro, 2008).

No presente texto, optou-se pelo uso do termo "relacionamento ofensivo", ao invés de "relacionamento abusivo"; mudança que objetiva substituir "abuso" por "ofensa" uma vez que a palavra "abuso" denota "fazer uso excessivo", "fazer uso desmedido", referindo-se a algo lícito, aceito pela sociedade e até mesmo esperado. Significando que uma pessoa tem o direito de usar o corpo da outra em excesso (Portela, 2021). Desta forma, para Portela (2021) e Werner (2011), utilizar "relacionamento ofensivo" em vez de "relacionamento abusivo", e "ofensa sexual" em vez de "abuso sexual", carrega na linguagem o sentido da dor, do sofrimento, tanto psíquico quanto físico infringido à mulher.

Optou-se pelo uso do termo "sobreviventes" para referir as mulheres mediante situação de violência, ao invés de "vítima". O intuito presente aqui quanto a escolha por certos termos, é o de ampliar e auxiliar na compressão real dos fatos e dos danos causados contra a mulher por parceiros íntimos também através da linguagem. A utilização de dadas nomenclaturas, por partilhar dessa convicção, que expressam o significado real tanto da dor quanto do potencial restaurador físico e psíquico das mulheres acolhidas é de fundamental importância na valorização e validação desse processo para as sobreviventes.

Sendo assim, faz-se relevante o presente estudo que tem como proposta fundamental investigar os significados, motivos e implicações das diversas formas de violência praticada por parceiros íntimos contra a mulher, descrevendo-as uma a uma com base na literatura, com objetivo de facilitar a discussão e a investigação desses fenômenos no meio acadêmico e dos profissionais de saúde que possuem contato direto com as sobreviventes, seja em caráter de acolhimento, seja em caráter preventivo. Entender as diversas formas de expressão da violência é importante principalmente para as sobreviventes, pois muitas mulheres deixam de denunciar seus agressores por desconhecer que a Violência não se configura somente como física. Compreender as diversas formas da violência e como ela se expressa no âmbito das relações conjugais ainda é um grande desafio para muitas mulheres.

## Método

Este artigo se configura como uma revisão bibliográfica da literatura quanto aos fenômenos das formas de violência praticada por parceiros íntimos contra mulheres, que responde a uma questão norteadora usando métodos sistemáticos para selecionar e avaliar pesquisas relevantes acerca da temática (Koller, Couto, & Hohendorff 2014). Assim, a narrativa possui caráter exploratório, por meio de materiais já elaborados por outros autores permite maior familiarização com a temática permitindo que a questão seja analisada e apresentada de forma atualizada para a comunidade científica (Conforto, Amaral & Silva, 2011).

Foram realizadas buscas em bases bibliográficas de dados, sendo utilizadas as seguintes: Scientific Electronic Library Online (SciELO), Portal de Periódicos Capes (Cordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), biblioteca virtual de saúde (bvs), ARCA (Repositório Institucional da Fiocruz), Institucional DataSenado e Portal de Periódicos Eletrônicos em psicologia (PePSIC). Por se tratarem de bases de pesquisas referenciadas em literatura científica e foco quanto a temáticas de saúde e direito, concernentes nesta pesquisa.

Como período de busca, utilizou-se os últimos dez anos de produção científica, uma vez que a criação da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), data apenas de 16 anos de criação (BRASIL, 2006). Os descritores e termos consultados nas buscas foram: '*ciclo de violência*' '*violência contra a mulher*', '*violência psicológica* ', '*violência patrimonial*', '*violência moral*', '*violência sexual*', '*violência física*' '*violência de gênero* ', '*violência doméstica*', '*violência conjugal*', '*Lei Maria da Penha*'.

Utilizou-se como critério de inclusão para seleção dos artigos estudos que abordavam a violência contra a mulher, ciclo de violência conjugal, estudos que investigavam as violências psicológica, moral, sexual, física e patrimonial contra a mulher, estudos que debatiam a Lei Maria da Penha e estudos que abordassem a violência doméstica e conjugal contra mulheres no Brasil. Como critério para exclusão intencionais utilizou-se estudos experimentais e os estudos que não investigassem os termos consultados nas buscas.

Para definição dos artigos selecionados foram feitas leituras dos resumos, *a priori*, e a partir dessa leitura foram realizadas análises completas dos artigos por uma pesquisadora. Assinalamos que como maior fonte estatística de dados, foi utilizado nesta revisão a Pesquisa DataSenado: Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher (2021). A Pesquisa é realizada de dois em dois anos, desde 2005, pelo Instituto de Pesquisa DataSenado em parceria com o Observatório da Mulher contra a Violência (OMV). O apanhado ouve cidadãs brasileiras

acerca da desigualdade de gênero e a agressões contra mulheres no país. Dos dias 14 outubro a 5 de novembro de 2021, 3.000 brasileiras de 16 anos ou mais foram entrevistadas por telefone, em amostra representativa da opinião da população feminina brasileira. Devido o alcance da Pesquisa, sua relevância e história, foram usados seus dados estatísticas para embasar este trabalho.

## **Resultados e Discussão**

Como proposto no título do trabalho, analisaremos a seguir, de modo individual, as formas de violência entre parceiros íntimos no Brasil, seguindo como norteadora a Lei Maria da Penha, que propõe em seu texto cinco expressões de violência - violência psicológica e moral, violência física, violência sexual e violência patrimonial – (Brasil, 2006). Em seguida, analisaremos as violências mencionadas de maneira correlacionada, como propõe a abordagem do ciclo de violência entre parceiros íntimos (Conselho Federal de Psicologia, 2012) conforme o apanhado teórico realizado.

### **Lei Maria da penha (Lei nº11.340/2006)**

Maria da Penha Maia representa, em seu caso as formas supracitadas de violência doméstica sofrida por parceiro íntimos no Brasil. A sua busca por justiça ao longo de mais de 19 anos, fez dela uma história a ser esmiuçada em prol da nossa discussão neste estudo. Para tal, usaremos como referência a obra & “Sobrevivi... posso contar” (2015), escrito pela própria Maria da Penha, onde relata as violências diversas que sofreu do seu uma vez parceiro íntimo.

No relacionamento de Maria da Penha, as agressões começaram a serem percebidas após os nascimentos das filhas do casal, o eu então companheiro agia com intolerância, se exaltava com facilidade e tinha comportamentos violentos para com a esposa e filhas (Fernandes, 2015). Estava se formando o ciclo de violência contra a mulher, esse ciclo foi esboçado afim de identificar comportamentos habituais que ocorrem na dinâmica de violência doméstica (Conselho Federal de Psicologia, 2012), é composto por três fases: 1. Ato de tensão – ocorrência das violências psicológica e moral, o agressor utiliza de insultos, xingamentos, raiva e ódio. Tais violências induzem a sobrevivente a se sentir culpada, humilhada, com medo e ansiosa. A tendência é que o comportamento evolua para a fase dois. 2. Ato de violência – as agressões aqui saem do âmbito moral e psicológico e evoluem para a esfera física. 3. Ato de arrependimento – essa fase é conhecida como “Lua de Mel”, o agressor usa de comportamentos carinhosos, promessas e pedido de perdão, para que a sobrevivente dê ao agressor mais uma chance, usando fatores externos como patrimônio, filhos e família para imobilizar a mulher já fragilizada pelas violências psicológica e moral. Todavia, quando a fase 3 se encerra, a fase 1

volta a acontecer, caracterizando o ciclo de violência (Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, 2023)

O medo, a tensão e as atitudes violentas passaram a ser frequentes na vida doméstica de Maria da Penha, e foi na terceira fase do ciclo de violência, a fase “lua de mel”, na esperança de uma mudança real do marido, que ela resolveu engravidar da sua terceira filha. O que não impediu que ela fosse submetida a dupla tentativa de feminicídio por parte de Marco Antônio Heredia Viveiros, seu então marido. Em uma dessas tentativas de feminicídio Maria da Penha ficou paraplégica devido a lesão resultado de um tiro que recebeu enquanto dormia (Fernandes, 2015).;

Portela (2021) assinala que o autor das agressões contra a mulher não se sente responsável pelos seus atos e o ciclo de violência se intensifica na sua repetição, até culminar nas agressões físicas e no feminicídio. No ciclo de violência de Maria da Penha Maia, observamos através do relato da autora, que as agressões começam de forma sutil até culminar em agressões mais graves (Fernandes, 2012). Ao juntar as peças do quebra cabeça, Maria da Penha relata que compreendeu o ciclo de violência praticadas pelo ex-marido: o homem inventava histórias aos familiares e pessoas próximas na tentativa de isolar a sobrevivente (Instituto Maria da Penha, 2018) e debilitar a autoestima e o emocional de Maria – configurando a prática de violência moral e psicológica -, praticou violência patrimonial, fazendo com que ela assinasse procurações que o autorizava a agir em seu nome, possuía cópias de documentos autenticados de Maria da Penha, além das intensas ofensas físicas, até que culminou em dupla tentativa de feminicídio (Fernandes, 2012).

Após a tentativa do primeiro feminicídio, com apenas uma declaração de inocência do então companheiro à polícia, Maria da Penha foi confinada novamente com o seu agressor. Deste modo, Rodrigues (2018) defende a importância de valorizar as experiências da mulher quanto ao relato do seu caso de violência para a interrupção do ciclo antes que esse se intensifique para as suas fases mais intensas: a violência física e o feminicídio – forma máxima da violência contra a mulher – (Cerqueira, 2021), como demonstra o Atlas da Violência (2021), em que 44% das mulheres declarou que a agressão se intensificava após as primeiras ocorrência.

Depois de sofrer violência também do Poder Judiciário, que permitiu que seu agressor saísse em Liberdade, Maria da Penha não desistiu, escreveu o livro “Sobrevivi...posso contar” (publicado em 1994 e reeditado em 2010), relatando sua história e seu processo de busca por justiça. Ganhando dimensão internacional, seu caso foi denunciado para a Comissão Interamericana de direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA).



Até que em 2001, o Estado brasileiro foi responsabilizado por negligência, omissão e tolerância à violência doméstica praticada contra as mulheres brasileiras (Instituto Maria da Penha, 2018).

Somente após 19 anos de luta pelo reconhecimento do Estado da violência moral, física, psicológica e patrimonial sofrida por ela e por milhares de outras brasileiras que não eram protegidas pelas instituições legais, que a lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, foi publicada em sete de agosto de dois mil e seis, pelo então presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, e batizada com o nome da sobrevivente e militante da luta contra violência de gênero no Brasil, a biofarmacêutica Maria da Penha Maia (Instituto Maria da Penha, 2018).

### **Violência doméstica**

A violência está presente em todo os âmbitos da sociedade, de acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS, 2002), o ato de violência é entendida como o uso de força física contra si próprio, outra pessoa, grupo ou comunidade que resulte em lesões, morte, dano psicológico, desenvolvimento prejudicado ou privações, e no que diz respeito a violência doméstica praticada por parceiros íntimos ou por familiares contra mulheres, atinge não apenas o quesito individual como também atinge a coletividade, por afetar o índice de mortalidade e adoecimento de toda sociedade envolvida no ciclo de violência, como defendem Souza e Silva (2019).

Ainda segundo esses autores, a lei Maria da Penha estabelece medidas que visam proteger e prestar assistência a mulheres vítimas da violência doméstica. O texto da lei, em seu artigo quinto, define como violência doméstica e familiar contra a mulher aquela como ação ou omissão baseada em gênero que cause lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico e dano moral ou patrimonial e morte, no que se refere ao espaço da vida doméstica com ou sem vínculo familiar – por laços naturais, afinidade, ou vontade expressa, em qualquer vínculo de afeto em que o agressor tenha convivido ou conviva com a sobrevivente – (Brasil, 2006).

Assim, a violência doméstica contra a mulher acontece quando a ofendida tem algum vínculo com o autor da violência no ambiente intrafamiliar de residência. As consequências dessa violência podem acompanhar a sobrevivente por um longo tempo, causando prejuízos significativos na saúde mental das atingidas por essas agressões (Silva, Alves, Machado, Meine, Silva & Carlesso, 2019). Na visão dos autores, a mulher é culturalmente forçada à passividade, resignação e submissão, devido a construção sociocultural referente ao patriarcado, em que há relação de dominação da figura do homem sobre a mulher, em que tais formatações de gênero acontecem desde o nascimento dos indivíduos, propiciando um espaço favorável para o cultivo das relações da violência de gênero.

Desta forma, a violência doméstica se traduz através de ofensas cometidas por familiares ou pessoas que vivem na mesma casa, do presente ou passado da ofendida, que cause a ela dano físico ou psicológico, ou morte à mulher (Cavalcanti, 2008).

### **Violência Psicológica e Moral**

No texto da Lei Maria da Penha (Brasil, 2006), a Violência Psicológica é caracterizada como uma conduta que causa à mulher danos emocionais, diminuição da autoestima, prejuízo ao seu desenvolvimento ou que pretenda controlar ou degradar as suas ações sob ameaças, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento do convívio social, direto ou indireto, perseguição, insultos, chantagens, violação da sua intimidade, ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e autonomia.

A violência psicológica é a segunda forma de violência mais incidente nas pesquisas realizadas com mulheres brasileiras (58%), sendo a primeira relativa à violência física (79%), de acordo com Pesquisa Data Senado: Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher (2021). Essa violência poderia ainda ser maior levando em conta as mulheres que não perceberam a correlação entre a violência psicológica e todas as demais modalidades de violência praticada contra mulheres em seu relacionamento íntimo. Assim, não se percebendo como vítimas de uma violência de caráter psicológico ou moral, pois, de acordo com DataSenado (2021), para tais mulheres as ações relacionadas à essa violência seriam consideradas naturais no curso de um relacionamento.

Presente na Constituição Federal brasileira, art. 5º, inciso III, como uma forma de tratamento desumano (Brasil, 1988), e em seguida pelo texto da Lei nº 11.340 (2006), como violência praticada contra a mulher no âmbito das relações com parceiros íntimos ou mesmo na esfera familiar; a violência moral – ou assédio moral -, diz respeito a um tipo de relação de força intersubjetiva (Bazo & Paulo, 2015), praticada de maneira sutil pelo parceiro íntimo em forma de agressões como humilhação, atentado à autoestima, intimidação e ameaças. A violência Moral é praticada quando o parceiro visa depreciar a imagem e a honra da mulher, através de mecanismos de violência psicológica – por meio de boatos e falsas acusações, através também de mecanismos virtuais, como a Internet, ao vazar conteúdo íntimo da mulher como forma de vingança e exercício de poder. -, utilizando de calúnia, difamação e injúria, presente no código penal art. 138 – CP.

A violências psicológica e moral no âmbito doméstico nem sempre são formas de violência identificados pela mulher, elas podem aparecer diluídas (Silva, Coelho & Caponi, 2007) devido à uma série de outros fenômenos emocionais vivenciados, como dificuldades financeiras, problemas com os filhos, luto, entre outros fatores. Por se tratar muitas vezes de variáveis psicológicas, como a manipulação, pode se tornar difícil a sua identificação tanto

para a sobrevivente quanto para o sistema de justiça e os serviços de saúde (Lucena, Deininger, Coelho, Monteiro, Vianna, & Nascimento, 2016). Podendo favorecer a invisibilidade das violências que não tangem a sua forma física de expressão, desencadeando a já abordada falta de fé das mulheres em situação de violência que não creem que o Estado as pode proteger, desencorajando assim as denúncias – principal meio interromper o ciclo de violência doméstica (Pesquisa Nacional Sobre Violência Doméstica, 2021).

Para Portela (2021), a violência psicológica e moral contra a mulher começa de forma sutil e silenciosa. Os primeiros atos físicos de agressão surgem por parte do homem como um fato isolado, uma vez que a violência psicológica, moral, patrimonial e até a sexual pode não ser identificada como violência nos primeiros momentos de conflito do casal, a exigência do homem torna-se mais intensa, buscando o controle da relação e a culpabilização da mulher por quaisquer atos desencadeados dos conflitos do casal.

Assim, o ciclo de violência se inicia de forma lenta, e progride em intensidade e violência. Antes de feri-la fisicamente, o autor das agressões primeiro agride a moral, a autoestima da mulher, para que depois de exaurir suas forças emocionalmente, a torne tolerante às suas agressões (Siqueira & Rocha, 2019). Destarte, a Violência Psicológica pode ser tão destrutiva quanto a violência física por deixar marcas mais profundas na psiquê da mulher que as lesões visíveis pelos profissionais da saúde. É importante entender que lesão é toda alteração do equilíbrio biopsicossocial, indo muito além das manifestações corporais da violência (França, 2004).

Destarte, a mulher vítima de violência psicológica e moral fica a mercê das demais expressões da violência doméstica, listadas na Lei nº 11.340/2006. Em que dela é destituído posses, destituída a autoestima, depreciada a imagem de si, até o seu direito de ir e vir. O homem a torna psicologicamente abalada, a levando a crer que não é importante, merecedora de respeito e sem direitos, e dela tira sua liberdade, sua qualidade de vida, sua saúde e seu patrimônio (Silva, Padoin & Vianna, 2015).

### **Violência Patrimonial**

A violência patrimonial, econômica ou financeira é caracterizada por ações que trazem prejuízos em relação aos recursos econômicos ou patrimônios da mulher, inclusive, de ordem afetiva, (Brasil, 2006). A mulher em situação de violência doméstica possui o seu cotidiano marcado por outras expressões de agressões, que se instauram como obstáculos para o desenvolvimento de sua independência econômica (Santos & Moreira, 2011).

Para Oliveira (2013), violência patrimonial pode se expressar de inúmeras formas na relação íntima com parceiro, como interferir no desempenho da mulher no trabalho, impedir o acesso da mulher ao dinheiro ou formas de obtê-lo – para que a mulher se torne completamente

depende do agressor e não rompa o ciclo de violência -, impedir a mulher de trabalhar ou estudar – através de manipulação ou força -, furtar ou desperdiçar o dinheiro ou bens da mulher, destruir meios concernentes à sobrevivência como vestuário e alimentação, proibir a mulher de possuir conta bancária pessoal, negar a pagar pensão ou dinheiro com intuito de coibir a mulher, se apropriar de documentos e escrituras, entre outras formas de agressão contra a independência da mulher.

Ludermir e Souza (2021) chamam atenção para os muitos casos de violência patrimonial que não chegam a ser denunciados, uma vez que as mulheres sob esse tipo de violência se encontram fragilizadas das agressões psicológicas infligidas ou não entendem plenamente seus direitos de propriedade e que a violação deles se configura como um crime, denunciando apenas quando a violência chega na esfera das agressões físicas. De modo que para os autores aqui citados, primeiro o agressor ataca psicologicamente e moralmente a mulher, no que tange sua autoestima e redes de apoio, para em seguida a privar de seus recursos sem os quais não pode deixar o agressor, dando continuidade à relação hierárquica de poder infligida do homem sobre a mulher (Ludermir & Souza, 2021).

### **Violência Sexual**

Para o Código Penal brasileiro, a violência sexual contra a mulher se concretiza através do estupro. O estupro é classificado como ato de violência que constranja alguém, mediante ao uso de força física ou ameaça, para que pratique ato de violência libidinoso. Prevendo pena de reclusão entre 6 a 10 anos, e caso haja lesão corporal advindo do ato de violência sexual ou se a sobrevivente for menor de 18 anos, a pena passa a ser de 8 a 12 anos de reclusão (Brasil, 1940). Já para a Lei Maria da Penha (artigo 7º lei 11.340/2006), a definição de violência sexual contra a mulher vai além da apresentada pelo código penal brasileiro, ao considerar qualquer conduta que constranja a mulher a manter ou participar do ato libidinoso de forma direta (fisicamente) ou indireta (coagir a mulher a presenciar situações de cunho sexual) também é punível pela lei.

No Brasil, 22% dos casos de violência contra a mulher são do tipo sexual, de acordo com o apanhado do Instituto de Pesquisa DataSenado: Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher (2021). Quanto ao local onde a violência é cometida, a prevalência dos casos se encontram no espaço doméstico (71,9%) praticada por parceiros íntimos das sobreviventes. As Mulheres vítimas da agressão sexual por parte de seus parceiros íntimos, apresentam mais problemas de saúde. De acordo com Baigorria, Warmling, Neves, Delzivo & Coelho (2017), essas mulheres possuem cerca de 16% mais de chances de gerar recém-nascidos prematuros ou de baixo peso, e as possibilidades de aborto são maiores, além de depressão e grande

incidência de doenças sexualmente transmissíveis (DSTs) em comparação as mulheres que não sofreram esse tipo de violência.

### **Violência Física**

Das formas de violência contra a mulher previstas pela Lei, a violência física por parceiros íntimos tem sido amplamente pesquisada na literatura científica brasileira. No Brasil, a prevalência da violência física é de 79%, sendo o principal tipo de violência sofrida pelas mulheres, seguida por a violência psicológica (58%), a violência moral (48%), a violência patrimonial (25%) e a violência sexual (22%); 68% das brasileiras sofreram agressões físicas por parceiro íntimo no ambiente doméstico. (DataSenado, 2021).

A Lei nº 11.340/2006, entende por violência física aquela conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher, não se limitando a violência que deixa marcas aparentes no corpo; a Lei cita ações como tapas, empurrões, puxões de cabelo, socos, agressões com objetos cortantes ou perfurantes, devem ser investigados e punidos como violência física contra a mulher (Brasil, 2006). As agressões físicas praticadas contra as mulheres dizem respeito a questão de gênero e a hierarquia de poder, uma vez que as diferenças construídas historicamente entre os gêneros reproduzem a discriminação, desigualdade e subordinação das mulheres diante seus parceiros íntimos (Vieira, Persona & Santos, 2011)

Vieira, Persona & Santos (2011) elucidam ainda que situações como: não possuir moradia própria, grau de escolaridade e situação socioeconômica e antecedentes familiares de violência são variáveis envolvidas no risco de que as mulheres em situações de vulnerabilidade semelhante, possam sofrer violência física com agravantes, por companheiro íntimo.

### **A relação entre as formas de violência: o ciclo de violência**

A teoria do ciclo da violência doméstica e familiar contra a mulher foi teorizada por Walker (2009) e vem sendo frequentemente utilizada por profissionais das áreas da saúde, direito e assistência social para identificar casos de violência contra a mulher no Brasil. Dessa forma, a questão da violência contra a mulher passou a ser tratada como um problema cíclico composto por três fases: aumento de tensão, ataque violento (ou agressão) e lua de mel (ou reconciliação).

Chagas (2020) redige que o ciclo de violência praticado por parceiros íntimos é um problema de difícil resolução na esfera da saúde pública, assim como já abordado anteriormente, possui uma dimensão de identificação complexa. A autora defende que há graus da violência detectáveis, e que esta começa de forma moral e psicológica – através de piadas ofensivas (grau leve) e isolamento da sobrevivente da sua rede de apoio, podendo chegar até o feminicídio (o último nível de gravidade) – caso o ciclo de violência não seja rompido.

Walker (2009) estabelece como ocorrem as fases desse ciclo de violência; na primeira fase, a chamada fase de aumento da tensão, há um aumento gradual da tensão por meio de ações sutis inerentes a violência psicológica, moral, sexual e patrimonial, onde a autora defende que essas se manifestam como uma forma de controle e dominação sobre a outra pessoa através de insultos, comportamentos ofensivos, isolamento da pessoa do seu ciclo social e trabalho, dentre outras estratégias de controle que abarcam as violências supracitadas.

Assim, por não se caracterizar como agressão física, a mulher toma como um episódio isolado e age para agradar o agressor de modo que através da sua passividade os episódios de violência sejam atenuados ou mesmo que não tornem a ocorrer.

Na fase em que ocorre o ataque violento, ou seja a agressão, Walker (2009) aponta que a tensão continua aumentando através das violências psicológica, moral, patrimonial e até sexual, com isso, a mulher assume um lugar de submissão regida pelo medo de que ocorra a explosão dessa tensão em forma de agressão física. Contudo, segundo Walker, o acúmulo de tensão se torna insustentável e logo se expressa na forma de violência física. Contudo, ainda que desencadeei como ofensa física, muitas mulheres se veem impossibilitadas de romper esse ciclo através da denúncia, visto que delas foi atacado sua autoestima, isolada dos seus grupos, restringindo seu patrimônio, de modo que recorrem a submissão como forma de atenuar as ocorrências das ofensas infligidas.

Ainda segundo teoriza Walker (2009), após a primeira manifestação da forma física da violência, se inicia a fase “lua de mel” do ciclo. Nesse estágio o agressor se desculpa, demonstra remorso e amabilidade para com a sobrevivente. A autora defende que nessa fase, o próprio agressor acredita que não tornará a cometer o crime contra a parceira. Por essa razão, ainda que essa fase demonstre o risco que a sobrevivente se encontre, essa decide dar uma nova oportunidade ao seu agressor.

Dessa forma, o ciclo de violência comporta todas as formas de violência expressas na Lei Maria da Penha, e tais violências se relacionam e se intensificam saindo da sutileza até se figurar numa clara intenção de ferir a parceira conjugal, causando à ela sequelas graves inclusive o assassinato da mulher pelo agressor, ou seja o feminicídio, o grau mais terrível da violência contra a mulher (Pedraça & Cavalcante, 2019). Por conseguinte, a violência entre parceiro íntimos, com passar do tempo, tem suas fases do ciclo de violência mais curtas, e a cada acesso do ataque de tensão esse torna mais violento e caso não seja rompido pode desencadear no feminicídio.

Pedraça e Cavalcante (2019) ainda trazem apontes importantes acerca dessas formas de violência e o ciclo que as comporta. As autoras debatem sobre outros desfechos também trágicos dessa condição, podendo a mulher em situação de violência conjugal cometer suicídio

ou assassinar o seu agressor a fim de romper com o ciclo de violência que a oprime tanto fisicamente quanto psicologicamente, quanto das demais formas de violência aqui discorridas.

Entender as diversas formas de expressão da violência e como elas se relacionam é importante principalmente para as sobreviventes, uma vez que muitas mulheres deixam de denunciar seus agressores por desconhecer que a violência não se configura somente como física. Compreender as diversas formas da violência e como ela se expressa no âmbito das relações conjugais ainda é um grande desafio para muitas mulheres e por conseguinte, para os serviços responsáveis por acolher as sobreviventes.

### **Considerações finais**

Buscamos narrar o que a literatura científica brasileira estava produzindo acerca das formas de violência entre parceiros íntimos no Brasil, para que então pudéssemos descrever as violências disponíveis na Lei nº 11.340 e expor a forma como elas se relacionam no modelo cíclico de violência conjugal.

Verificamos que a fase inicial do ciclo de violência conjugal, a fase de crescente tensão, é permeada pelas violências psicológica, moral, sexual e patrimonial. Em que psicologicamente e de forma moral, a mulher é atacada na sua imagem de si e externamente isolada dos grupos ao qual pertence, provocando o sentimento de ser indigna de receber proteção e cuidado de outros. Como mecanismo de poder, a mulher também sofre ofensa sexual por parte do seu parceiro, que assim como na violência patrimonial, tira da sobrevivente os recursos para que essa possa se desvincular do agressor, sendo uma estratégia de controle. De modo que primeiro o agressor enfraquece psicologicamente e materialmente a mulher, tal como socialmente, e assim segue inserida no ciclo de violência (Portela, 2021).

Dessa forma, quando as mulheres estão vivenciando as fases iniciais da violência, podem não conseguir percebê-la como ofensiva. Podendo confundir o comportamento danoso do companheiro como manifestação de cuidado não de controle, ou como um trajeto comum de um relacionamento. As sobreviventes apenas se percebem dentro de uma relação permeada pela violência quando a agressão se torna física, nesse estágio as mulheres já se encontram com sequelas graves da violência sutil e silenciosa que absorveram, dificultando o rompimento do ciclo de violência (Portela, 2021).

Descrevendo as formas de violência uma a uma e sua estruturação dentro do Ciclo de Violência, o presente trabalho buscou compreender as diversas formas da violência e como se expressam no âmbito das relações conjugais, atingindo seu objetivo principal que além de buscar através da literatura existente desvelar os significados, construção e expressão de cada uma das violências citadas no texto, comporta como objetivo também facilitar a discussão e a

investigação desses fenômenos no meio acadêmico e dos profissionais de saúde que possuem contato direto com as sobreviventes. E assim facilitar essa discussão principalmente para as sobreviventes, para que as denúncias sejam efetuadas ainda que a agressão não chegue na esfera física ou na tentativa de feminicídio.

Acreditamos ser importante novos estudos sobre a temática para que as sobreviventes possam se localizar como vivendo uma situação cíclica de agressões que pode desencadear no feminicídio. Ademais, Chagas (2020) pontua que seja necessário esse mapeamento das expressões da violência conjugal e das políticas públicas e dos serviços da rede pública que se ocupam dessas questões.



## Referência

- Brasil (2006). *Lei n. 11.340*. Recuperado em 15 de setembro de 2022, de: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/95552/lei-maria-da-penha-lei-11340-06>.
- Brasil (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado Federal: Centro Gráfico.
- Bazo, A. L., & de Paulo, A. R. (2015). Da aplicabilidade da justiça restaurativa à violência moral em função do gênero. *Cadernos do programa de Pós-Graduação Em Direito*, 10(1), (n,epe).
- Baigorria, J., Warmling, D., Neves, C. M., Delziovo, C. R. & Coelho, E. B. S. (2017). Prevalência e fatores associados da violência sexual contra a mulher: revisão sistemática. *Revista de Saúde Pública*, 19(6), 818-826. Doi <https://doi.org/10.15446/rsap.V19n6.65499>
- Barafaldi, L. A., Souto, R. M. C. V., Correia, R. S. B., Montenegro, M. M. S., Pinto, I. V., Silva, M. M. A. & Lima, C. M., (2017). Violência de gênero: comparação da mortalidade por agressão em mulheres com e sem notificação prévia de violência. *Ciência & Saúde Coletiva*, 22(9), 2929-2938.
- Cavalcanti, S. V. S. F. (2008). *Violência doméstica*. Bahia: Jus Podivm.
- Cable News Network (2021). Entenda os sinais de alerta do estresse, que atinge 90% da população mundial. Retirado de: <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/entenda-os-sinais-de-alerta-do-estresse-que-atinge-90-da-populacao-mundial/>
- Cardoso, L. M., & Villemor-Amaral, A. E. (2017). Critérios de cientificidade dos métodos projetivos. In Lins, M. R. C. & Borsa, J. C. (Orgs.). *Avaliação psicológica: aspectos teóricos e práticos* (pp.88-99). Petrópolis: Vozes.
- Carlotto, R. C., Teixeira, M. A. P., & Dias, A. C. G. (2015). Adaptação acadêmica e coping em estudantes universitários. *Psico-USF*, 20, 421-432.
- Chung, K. S., & Moon, W. H. (2018). The Person-in-the-Rain Projective Drawing as a Measure of Coping Strategies in Korean College Students. *Indian Journal of Public Health Research & Development*, 9(3), 816-822.
- Conforto, E. C., Amaral, D. C. & Silva, S. L. (2011). Roteiro para revisão bibliográfica sistemática: aplicação no desenvolvimento de produtos e gerenciamentos de projetos. Congresso brasileiro de gestão de desenvolvimento de produto, Porto Alegre, RS.
- Coleman, J. (2019). Exploring relationships between parenting style, perceived stress, coping efficacy and coping strategies in foster parents (Tese de Doutorado). Philadelphia College of Osteopathic Medicine.

- Costa, A. R. L., & Hauck Filho, N. (2019). Métodos de control de respuestas extremas em instrumentos de autorrelato: uma revisão. *Temas em Psicologia*, 27(2), 309-323.
- Cerqueira, D., Ferreira, H., Bueno, S., Alves, P. P., Lima, R. S., Marques, D., Silva, F. A. B., Lunelli, I. C., Rodrigues, R. I., Lins, G. O. A., Armstrong, K. C., Lira, P., Coelho, D., Barros, B., Sobral, I., Pacheco, D & Pimentel, A. (2021). *Atlas da violência: ipea*. Recuperado em 22 de setembro de 2022, de: <https://www.ipea.gov.br>
- Conselho Federal de Psicologia (2012). Referências e técnicas para atuação de psicólogas(os) em programas de atenção à mulher em situação de violência. Brasília. Recuperado em 2 de setembro de 2022, de: <https://site.cfp.org.br/publicacao/referencias-tecnicas-para-atuacao-de-psicologas-os-em-programas-de-atencao-a-mulher-em-situacao-de-violencia/> .
- Dias, E. N., & Pais-Ribeiro, J. L. (2019). O modelo de coping de Folkman e Lazarus: Aspectos históricos e conceituais. *Revista Psicologia e Saúde*, 11(2), 55-66.
- Eysenck, M. W., & Keane, M. T. (2017). *Manual de psicologia cognitiva (7ª edição)*. Porto Alegre: Artmed.
- Fernandes, M. P. M. (2015). *Sobrevivi posso contar*. Fortaleza: Armazém da Cultura.
- França, G. V. (2004). *Medicina Legal*. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan.
- Graner, K. M., & Cerqueira, A. T. D. A. R. (2019). Revisão integrativa: sofrimento psíquico em estudantes universitários e fatores associados. *Ciência & Saúde Coletiva*, 24, 1327-1346.
- Gross, J. J. (2014). *Handbook of emotion regulation (2º ed.)*. New York: Guilford publications
- Gadoni-Costa, Lila Maria, & Dell'Aglio, Débora Dalbosco. (2009). *Mulheres em situação de violência doméstica: vitimização e coping*. *Gerais : Revista Interinstitucional de Psicologia*, 2(2), 151-159. Recuperado em 22 de setembro de 2022, de [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1983-82202009000200010&lng=pt&tlng=PT](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1983-82202009000200010&lng=pt&tlng=PT).
- Instituto Maria da Penha (2018). [Site]. Recuperado em 23 de setembro de 2022 , de <https://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html> .
- Instituto de Pesquisa DataSenado (2021). *Pesquisa DataSenado: Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher*. Recuperado em 19 de setembro de 2022, de: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/publicacaodatasenado?id=violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher-2021> .

- Koller, S. H., Couto, M. C. P. P. & Hohendorff (2014). Manual de produção científica. Porto Alegre: Penso.
- Lisboa, T. K. & Zucco, L. P. (2022). Os 15 anos da Lei Maria da Penha. *Revista estudos feministas*, 30(2), 1806-9584. Recuperado em 13 de janeiro de 2023, de: <https://doi.org/10.1590/1806-9584-2022v30n2866982>
- Lucena, K. D. T., Deininger, L. S. C., Coelho, H. F. C., Monteiro, A. C. C., Vianna, R. P. T. & Nascimento, J. A. (2016). *Análise do ciclo da violência doméstica contra a mulher*. *Journal of human growth and development*, 26(2), 139-146. doi: <https://dx.doi.org/10.7322/jhgd.119238> .
- Ludermir, R. & Sousa, F. A. M. (2021). Moradia, patrimônio e sobrevivência: dilemas explícitos e silenciados em contextos de violência doméstica contra a mulher. *Revista brasileira de estudos Urbanos e Regionais*, 23, 2317-1529. doi: <https://doi.org/10.22296/2317-1529.rbeur.202126> .
- Miura, P. O., Silva, A. C. S., Pedrosa, M. M. M. P., Costa, M. L. & Filho, J. N. N. (2018). Violência doméstica ou violência intrafamiliar: análise dos termos. *Revista Psicologia & sociedade*, 30(179670), (n,epe).
- Oliveira, A. A. (2013). Violência doméstica patrimonial: a revitimização da mulher. Recuperado em 22 de setembro de 2022, de: <https://bdm.unb.br/handle/10483/6755> .
- Pedraça, D. S. A. & Cavalcante, L. L. (2019). Recomeçar a vida é difícil, mas não é impossível, através da busca do conhecimento: relatos que mostra os sujeitos rompendo o ciclo de violência conjugal. In 9ª Edição da Conferência Científica Internacional da Universidade de Holguín
- Portela, Y. (2021). Violência psicológica: dificuldade em romper o vínculo afetivo em uma relação conjugal violenta. *Revista brasileira de sexualidade humana*, 32(2), 53-62. doi: <https://doi.org/10.35919/rbsh.v32i2.987> .
- Romeiro, J. (2008). A Lei Maria da Penha e os desafios da institucionalização da "violência conjugal" no Brasil. In Seminário internacional fazendo gênero: a presença feminina nos territórios do saber. Florianópolis, Santa Catarina.
- Rodrigues, M. (2018) Educação emocional positiva, o desamparo aprendido [blog]. Recuperado em 23 de setembro de 2022, de: <https://blog.educacaoemocionalpositiva.com.br/o-desamparo-aprendido/> .
- Santos, A. C. W. & Moré, C. L. O. C. (2011). Impacto da violência no sistema familiar de mulheres vítimas de agressão. *Psicologia: ciência e profissão*, 31(2), 220-235. Doi: <https://doi.org/10.1590/S1414-98932011000200003>

- Santos, M. A., Pardons, G. S. C & Vieira, E. M. (2011). Fatores associados à usuárias de serviços de saúde pública. *Revista de Saúde Pública*, 45(4), 730-737. Recuperado em 10 de Outubro de 2022 em: <https://www.redalyc.org/articulaçao.oa?id=67240192013>
- Sampaio, R. F. & Mancini, M. C. (2007). Systematic review studies: a guide for careful synthesis of the scientific evidence. *Braz J Phys Ther*, São Carlos, 11(1), 83-89.
- Siqueira, C., & Rocha, E. S. (2019). Violência Psicológica contra a mulher: Uma análise bibliográfica sobre causa e consequência desse fenômeno. *Revista Arquivos Científicos*, 2(1), 12-23. doi: <https://doi.org/https://doi.org/10.5935/2595-4407/rac.immes.v2n1p12-23>
- Silva, L., Coelho, E. B. S & Caponi, S. N. C. (2007). Violência silenciosa: violência psicológica como condição da violência doméstica. *Interface - Comunicação, Saúde, Educação* [online]. 11(21), 93-103. doi: <https://doi.org/10.1590/S1414-32832007000100009> .
- Silva, E. B., Padoin, S. M. M. & Vianna, L. A. C. (2015). Mulher em situação de violência: limites da assistência. *Ciência & Saúde Coletiva*, 20(1), 249-258. doi: <https://doi.org/10.1590/1413-81232014201.21202013> .
- Souza, M. B & Silva, M. F. S. (2019). Estratégias de enfrentamento de mulheres vítimas de violência doméstica: uma revisão da literatura brasileira. *Pensando famílias*, 23(1), 153-166. Recuperado em 17 de fevereiro de 2023, de <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php494X2019000100012&Ing=pt&tIng=pt>
- Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. (2023). Ciclo da violência. Recuperado em 13 de janeiro de 2023, de: <https://www.tjpr.jus.br/web/cevid/ciclo-violencia>
- Walker, L. (2009). *A síndrome da mulher violentada*. Springer Publishing Company.
- Werner, M. C. M. (2011). *Família & Direito: reflexões terapêuticas e jurídicas sobre a infância e a adolescência*. Rio de Janeiro: Booklink.